Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 58A1E-2EC79-824D3

## 2ª Procuradoria de Contas

## Portaria de Instauração 00027/2019-1

Processo: 20531/2019-9

Classificação: Procedimento Apuratório Preliminar

Criação: 13/12/2019 18:40

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97;

**CONSIDERANDO** o processo TC-15253/2019-5, que trata de representação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural Biocombustíveis - ANP, na qual informa que atualmente, há no Estado do Espírito Santo, cinco municípios recebendo royalties em virtude de decisões judiciais proferidas em diversas ações (Anchieta, Jaguaré, Linhares, São Mateus e Serra) e afirma não restar comprovado a legitimidade da contratação de escritório de advocacia para os casos em questão;

**CONSIDERANDO** que referida representação não foi conhecida ante a ausência de requisitos de admissibilidade:

**CONSIDERANDO**, entretanto, a relevância da matéria, que enseja a atuação deste órgão ministerial para a coleta de maiores informações, subsídios e elementos de convicção sobre os fatos noticiados para que, se for o caso, ofereça nova representação ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 3º da LC n. 451/08 c/c arts. 94 e 99, § 2º, da LC 621/121;

## **RESOLVE:**

Com espeque nos arts. 2º, inciso II, e 4º da Resolução n. 23 do CNMP, aplicados subsidiariamente, instaurar

## INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

para apurar a legalidade/legitimidade/economicidade da contratação de prestação de serviços advocatícios pelas Prefeituras de Anchieta, Jaguaré, Linhares, São Mateus e Serra para propor e acompanhar medidas judiciais para recuperação de royalties de petróleo devidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) aos referidos municípios.

**DETERMINO** as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

- 1 Registre-se a Portaria n. 0027/2019 MPC;
- **2 –** Publique-se;
- **3 –** Oficie-se às Prefeituras de Anchieta, Jaguaré, Linhares, São Mateus e Serra para que seja informado, **no prazo de 20 (vinte dias)**, se nos exercícios de 2016 a 2019 houve contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços advocatícios para propor e acompanhar medidas judiciais para recuperação de royalties de petróleo devidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e, em caso positivo, sejam encaminhadas cópias da íntegra dos procedimentos administrativos pertinentes, incluindo dos atos relativos ao pagamento e liquidação da respectiva despesa.
- 4 Após, façam os autos conclusos gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 12 de dezembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas